

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 18 de novembro de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Não alteração da natureza de crédito em caso de cessão

PL 04339/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

1

Pagamento parcial do saldo devedor de tributos devidos por MPEs optantes pelo Simples Nacional

PLP 00193/2024 - Autoria: Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)

1

Fiscalização das agências reguladoras pela Câmara dos Deputados

PEC 00042/2024 - Autoria: Dep. Adail Filho (REPUBLICANOS/AM)

1

Responsabilização do fornecedor de produtos e serviços na prevenção e reparação de atos discriminatórios nas relações de consumo

PL 04309/2024 - Autoria: Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)

2

Criação do Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores

PL 04357/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

2

Criação do Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI)

PL 04349/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

3

Permissão para manifestação política nas empresas

PL 04322/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

3

Criação do selo empresa inclusiva

PL 04346/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

3

Permissão para preposto não empregado em reclamações trabalhistas contra empregador doméstico, MEI e MPEs

PL 04260/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

4

Iniciativas para redução dos custos de contratação de empregados por MPEs

PLP 00189/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)

4

Concessão de estabilidade provisória aos empregados diagnosticados com câncer de colo do útero, de mama e colorretal

5

PL 04294/2024 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

Possibilidade de expedição de Certidão Negativa com créditos em curso de cobrança executiva e penhora efetivada

6

PLP 00190/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Instituição de garantia mínima de 2 anos para produtos eletrônicos essenciais

6

PL 04350/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

Simplificação do rito do plano de aproveitamento de jazida de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês

6

PL 04328/2024 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS)

Criação do Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis

7

PL 04358/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

Normatização da acessibilidade digital para plataformas públicas e privadas

7

PL 04327/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Não alteração da natureza de crédito em caso de cessão

PL 04339/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 286 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para deixar expresso que a cessão não altera a natureza do crédito."

Acrescenta ao Código Civil que **a cessão de crédito não altera a natureza do crédito.**

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pagamento parcial do saldo devedor de tributos devidos por MPEs optantes pelo Simples Nacional

PLP 00193/2024 - Autoria: Dep. Eliza Virgínia (PP/PB), que "Dispõe sobre a possibilidade de pagamento parcial de saldo devedor de tributos e contribuições no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências."

Institui a **possibilidade de pagamento parcial do saldo devedor de tributos e contribuições devidos por MPEs optantes pelo Simples Nacional.**

- Permite que MPEs optantes pelo simples optem pelo pagamento de uma **parcela mínima de 20% do valor total do saldo devedor da guia de arrecadação mensal (DAS), sendo o restante considerado saldo remanescente a ser pago em data futura.**

- Determina que o saldo remanescente deverá ser regularizado pela empresa:

I - com acréscimo à parcela subsequente: a quantia restante será somada à guia de pagamento da competência seguinte, com incidência de correção monetária e encargos aplicáveis ao período; ou

II - com parcelamento do saldo remanescente: a empresa poderá optar por parcelas o saldo em até 12 vezes, aplicando-se a correção monetária e encargos financeiros, conforme regulamentação expedida pela RFB.

- Prevê que **a utilização do pagamento parcial do saldo devedor poderá ser realizada por até 3 vezes em casa exercício fiscal, consecutivas ou não, ficando vedada nova utilização do benefício no mesmo exercício enquanto não forem quitados os valores remanescentes.**

- Estabelece que **na hipótese de inadimplência do saldo remanescente, o montante será inscrito na Dívida Ativa da União, observando-se os trâmites e sanções previstas na legislação vigente.**

REFORMA DO ESTADO

Fiscalização das agências reguladoras pela Câmara dos Deputados

PEC 00042/2024 - Aatoria: Dep. Adail Filho (REPUBLICANOS/AM), que "Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras."

Altera a CF para inserir como **competência privativa da Câmara dos Deputados o acompanhamento e a fiscalização, por meio de suas comissões, das atividades e dos atos normativos das agências reguladoras.**

- Possibilita à Câmara a assinatura de **prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.**

- Define que eventuais **condutas ilícitas dolosas por ação ou omissão serão encaminhadas ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União**, para que promovam, conforme suas competências, a responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos infratores.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Responsabilização do fornecedor de produtos e serviços na prevenção e reparação de atos discriminatórios nas relações de consumo

PL 04309/2024 - Aatoria: Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir a Seção VI ao Capítulo IV, composta pelo artigo 28-A e seus §§1º e 2º, bem como o inciso XX ao artigo 39."

Altera o CDC para estabelecer que os **fornecedores de produtos e serviços são responsáveis pela reparação de danos causados por discriminação racial nas relações de consumo**, quando praticada pelo próprio estabelecimento comercial ou seus representantes, no exercício de suas atividades.

- Define como ato discriminatório **qualquer discriminação por raça, cor, etnia ou origem nacional.**

- Determina que os fornecedores de produtos e serviços **também são responsáveis por atos discriminatórios ocorridos fora do seu estabelecimento, inclusive o ambiente virtual.** Além disso, **obriga** os fornecedores a adotar e manter políticas antidiscriminatórias, com **canais de denúncia, monitoramento e resposta a condutas discriminatórias.**

- Estabelece que as empresas devem **capacitar os colaboradores** que lidam com o público, para **prevenir práticas discriminatórias.**

- **Proíbe que os fornecedores de produtos e serviços realizem abordagens ou revistas de forma vexatória, discriminatória ou abusiva.**

Criação do Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores

PL 04357/2024 - Aatoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui o Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores e dá outras providências."

Cria o **programa nacional de proteção de dados dos consumidores** sob **responsabilidade da SENACON.**

- Determina como **objetivos do programa:**

- I - promover a educação digital dos consumidores sobre seus direitos de privacidade;
- II - criar canais para denúncias de vazamento de dados ou uso indevido por empresas; e
- III - fortalecer os mecanismos de fiscalização da LGPD.

- Estabelece que **a denúncia formalizada** pelo consumidor **será analisada em até 30 dias**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação do Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI)

PL 04349/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva e dá outras providências."

Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (**PNCPI**), com o objetivo de formar pessoas com deficiência para profissões de alta demanda no mercado de trabalho.

- Estabelece que **o programa será implementado por**:

- I - Instituições do sistema S;
- II - universidades públicas e privadas; e
- III - organizações da sociedade civil;

- Define como **áreas prioritárias de capacitação**:

- I - tecnologia da informação;
- II - indústria criativa;
- III - atendimento ao cliente;
- IV - comércio e administração.

- Estabelece como **direito das empresas** que contratem formandos do PNCPI:

- I - redução de até 15% na contribuição previdenciária patronal durante os primeiros 12 meses de contratação; e
- II - isenção de encargos trabalhistas sobre os salários por igual período.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Permissão para manifestação política nas empresas

PL 04322/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a liberdade de manifestação política no interior das empresas privadas."

Altera a Lei das Eleições para permitir a **livre manifestação política nos locais de trabalho, incluindo a realização de reuniões** para debater programas políticos e candidatos, assim como a **exposição de posições políticas**.

BENEFÍCIOS

Criação do selo empresa inclusiva

PL 04346/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências."

Estabelece o selo **empresa inclusiva para empresas que contratem pessoas com deficiência**.

- Determina como **requisitos para obtenção do selo**:

I - contratar pessoas com deficiência em percentual igual ou superior a 5% do total de funcionários;

II - oferecer programas de capacitação e treinamento para esses colaboradores;

III - promover acessibilidade plena em suas instalações e em canais digitais; e

IV - garantir oportunidades de crescimento profissional por meio de planos de carreira inclusivos.

- Estabelece como **direito das empresas certificadas com o selo**:

I - **incentivos fiscais**, com redução de até 10% no IRPJ; e

II - **prioridade em licitações** públicas.

- Atribui a **emissão do selo ao Ministério do Trabalho e Previdência**, com **validade de um ano**, podendo ser **renovado após nova avaliação**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão para preposto não empregado em reclamações trabalhistas contra empregador doméstico, MEI e MPES

PL 04260/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o § 3º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que, exceto quanto à reclamação ajuizada contra empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte, o preposto deve ser necessariamente empregado da parte reclamada."

Modifica a CLT para **permitir que, em reclamações trabalhistas, os empregadores domésticos, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) possam ser representados por prepostos que não são seus empregados**.

Iniciativas para redução dos custos de contratação de empregados por MPES

PLP 00189/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre a concessão de benefícios na contratação de empregados por empresas devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e dá outras providências."

Estabelece medidas para redução dos custos de contratação de empregados por MPES.

- Institui como **benefícios**:

I - **isenção do pagamento do imposto incidente sobre a folha de pagamento** durante os 12 primeiros meses, em caso de contratação de novos empregados;

II - **subsídio da União de 30% sobre os encargos de cada novo funcionário contratado**, durante os 24 primeiros meses de emprego, nos casos de contratação previstos;

III - **isenção da contribuição patronal ao INSS** por até 12 meses para empresas que contratarem pessoas em situação de vulnerabilidade social, desempregados e idosos; e

IV - **redução de 20% na alíquota do Simples Nacional e dos demais tributos aplicáveis para empresas que contratarem pelo menos 20% de novos empregados durante o exercício fiscal.**

- Prevê que o Poder Executivo deverá:

I - estabelecer um sistema de digitação de formalização de contratações, permitindo que o processo seja realizado em até 24 horas;

II - criar um portal de comunicação para as MPEs esclareçam dúvidas e obtenham informações sobre legislação trabalhista e benefícios aplicáveis; e

III - promover a capacitação de trabalhadores através de parcerias com instituições de ensino que ofereçam cursos de capacitação, e incentivos fiscais para empresas que investirem em programas de formação profissional.

- Condiciona os benefícios previstos a:

I - aderência ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e registro ativo;

II - comprovação de regularidade fiscal e previdenciária;

III - manutenção ou aumento do número de empregados durante o período de vigência do incentivo; e

IV - ter até 10 anos de inscrição no CNPJ na data da promulgação da lei.

- Permite que União, estados e municípios forneçam subsídios para a contratação de novos empregados, priorizando regiões com menos índice de emprego formal ou IDH.

- Determina que, para a redução dos custos relacionados à demissão, as empresas enquadradas:

I - terão redução no pagamento do aviso prévio, em até 50%, para demissões sem justa causa nos primeiros 12 meses de contrato;

II - que demitirem até dois empregados por ano não estarão sujeitas à multa rescisória do FGTS, desde estejam em dificuldades financeiras devidamente comprovadas; e

III - de comum acordo com o empregado, poderão dispor sobre todos os termos do distrato contratual, incluindo multas e valores provenientes da rescisão contratual, devendo ser comprovada a quitação integral por parte da empresa.

- Inclui que as MPEs, de comum acordo com o empregado, poderão dispor sobre todos os termos do distrato contratual, incluindo multas e valores provenientes da rescisão contratual, devendo ser comprovada a quitação integral por parte da empresa.

- Cria comitê de monitoramento, formado por representantes do Poder Executivo, representantes do Congresso Nacional, entidades empresariais e especialistas independentes em mercado de trabalho, para avaliar os impactos e a efetividade da medida.

- Estipula que a Lei terá validade por um período de 60 meses, podendo ser prorrogada mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Comitê criado.

Concessão de estabilidade provisória aos empregados diagnosticados com câncer de colo do útero, de mama e colorretal

PL 04294/2024 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória às empregadas e empregados diagnosticados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal."

Altera a CLT e a Lei de Benefícios da Previdência Social para garantir **estabilidade provisória de 12 meses após** o término do **auxílio-doença a empregados diagnosticados com câncer de colo do útero, de mama e colorretal**.

- **Garante o auxílio-doença ao trabalhador avulso e ao empregado do MEI diagnosticado com câncer** de colo uterino, de mama e colorretal.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Possibilidade de expedição de Certidão Negativa com créditos em curso de cobrança executiva e penhora efetivada

PLP 00190/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para permitir a emissão de Certidão Negativa mesmo que conste créditos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Altera o Código Tributário Nacional para **admitir a expedição de Certidão Negativa de Débitos (CND) que reflète a situação de créditos tributários que estão em processo de cobrança executiva com penhora já realizada**, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **ELETRO-ELETRÔNICA**

Instituição de garantia mínima de 2 anos para produtos eletrônicos essenciais

PL 04350/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Estabelece a Garantia Expandida para Produtos Eletrônicos Essenciais e dá outras providências."

Estabelece **garantia mínima de 2 anos para produtos eletrônicos essenciais**, que são:

- I - smartphones e dispositivos móveis de comunicação;
- II - computadores e notebooks; e
- III - tablets e outros dispositivos eletrônicos utilizados para fins educacionais.

- Determina **multas de 10 mil a 1 milhão de reais para quem descumprir a garantia**.

• **MINERAÇÃO**

Simplificação do rito do plano de aproveitamento de jazida de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês

PL 04328/2024 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera o art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação do plano de aproveitamento econômico da jazida para lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica."

Altera o Código de Minas para determinar que, quando os estudos geológicos e tecnológicos da jazida confirmarem a viabilidade da lavra de minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês, **os requisitos** de memorial explicativo e de projeto e anteprojeto **poderão ser simplificados**.

- **Proíbe a fragmentação da jazida ou seu subaproveitamento** para se adequar ao limite de produção de 10 mil toneladas por mês. Estabelece como **pena** para quem descumprir o disposto:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - caducidade do título;
- IV - multa diária;
- V - apreensão de minérios, bens e equipamentos; ou
- VI - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração.

• PETROLÍFERA

Criação do Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis

PL 04358/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Cria o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis e dá outras providências"

Institui o **Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis**, que **funcionará como um sistema eletrônico obrigatório para postos de combustíveis informarem, em tempo real, os preços praticados em todo o território nacional**.

- Determina que:

- I - **os preços deverão ser atualizados no sistema sempre que houver alterações; e**
- II - **o sistema será acessível ao público por meio de aplicativo e portal eletrônico gerido pela ANP**, garantindo transparência aos consumidores.

- Prevê a **aplicação de multas administrativas pela ANP em caso de omissão ou falsificação das informações**.

• TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Normatização da acessibilidade digital para plataformas públicas e privadas

PL 04327/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui a Lei Nacional de Acessibilidade Digital em Plataformas Públicas e Privadas e dá outras providências."

Estabelece **normas de acessibilidade digital para todas as plataformas públicas e para as privadas que ofereçam serviços a mais de 10 mil usuários**.

- Determina que **o prazo para adaptação será de 24 meses.**

- Define como **requisitos obrigatórios:**

I - compatibilidade com leitores de tela para deficientes visuais;

II - tradução automática para Libras em conteúdos audiovisuais;

III - contrastes ajustáveis e redimensionamento de fontes para usuários com baixa visão;

IV - navegação adaptada a dispositivos de comando por voz; e

V - rotulagem descritiva em imagens e elementos gráficos.

- Estabelece as seguintes **penalidades pelo não cumprimento:**

I - advertência, com prazo de 90 dias para regularização;

II - multa de até quinhentos mil reais em caso de reincidência; e

III - suspensão dos serviços online, em caso de descumprimento contínuo, mediante decisão judicial.